

## **L E I Nº 1.575/13**

*AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À FIRMA MÁRCIO DE OLIVEIRA ROCHA – AUTOELÉTRICA - ME, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 04 DE JUNHO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à empresa **MARCIO DE OLIVEIRA ROCHA – AUTOELÉTRICA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.046.794/0001-03, o lote de terra nº 100 “C” (cem “cê”) da quadra nº 1 (um), do Plano de Loteamento Geral da Vila Iguaçu, com 551,46m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 12.712 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu (cópia anexa), sem benfeitoria, para a instalação de sua sede, cujo ramo de atividade é serviços de manutenção e reparação elétrica, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**Artigo 2º** - A concessionária não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.

**Artigo 3º** - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, a concessionária deverá estar de posse do projeto de instalação devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

**Artigo 4º** - As obras de instalação, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

**Artigo 6º** - A concessionária estará subordinada aos ônus da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989, principalmente devendo manter pelo menos 5 (cinco) postos de trabalho preenchidos, o que também poderá ser fiscalizado, a qualquer momento, pelo Município de Porecatu.

**Artigo 7º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre os imóveis cedidos em concessão de uso ficará a cargo da concessionária.

**Artigo 8º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (05.06.2013).

**Walter Tenan**  
Prefeito